



LEI N.º 859 DE 11 DE SETEMBRO DE 2000

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 3º, § 2º, E AOS ART. 4º, 7º, 13, 17 E 18 DA LEI N.º 836/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Artigo 3º, § 2º, e aos Artigos 4º, 7º, 13, 17 e 18 da Lei Municipal n.º 836/2000, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A exploração do serviço será feita por meio de iniciativa direta e pessoalmente do interessado, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, que deliberará sobre o pedido, deferindo-o mandará expedir o Alvará de Licença Anual ou documento similar, após o recolhimento da taxa constante do Anexo – I da Lei Municipal 440/1991, através da Secretaria Municipal de Finanças.

- § 1º .....  
§ 2º. A referida taxa será recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada ano vincendo.  
§ 3º .....  
§ 4º .....

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças todas as atividades normatizadoras da arrecadação da taxa e da expedição do Alvará de Licença Anual ou documento similar, previsto no Art. 3º, e ainda as normas fiscalizadoras do serviço de moto-táxi.

Art. 7º. É proibido o embarque de passageiro de moto-táxi nos pontos de táxi convencional e nos pontos de ônibus coletivo urbano, sendo passível de cassação do Alvará de Licença Anual do moto-táxi, nos caso em que se comprove essa prática.

Art. 13. Além dos documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro o motociclista deverá portar carteira de saúde devidamente atualizada, Tabela de Tarifa em vigor, aprovada pelo Poder Executivo, Alvará de Licença Anual

Art. 17. Impaga a taxa de Alvará de Licença Anual o Poder Executivo suspenderá os serviços prestados pelo inadimplente. Havendo desobediência do credenciado o veículo será apreendido e aplicada as demais penalidades legais.

Parágrafo Único. É defeso ao motociclista prestar serviço de moto-táxi sem o competente Alvará de Licença Anual, sob pena de apreensão do veículo e aplicação de outras penalidades previstas em lei, cominadas à infração.

Art. 18. Os moto-táxis gozarão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da vigência desta Lei, para receberem o seu respectivo Alvará de Licença Anual referente ao corrente mês de abril, a partir de maio vindouro prevalecerá a regra do Art. 3º, § 2º.

Art. 2º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 836 de 15 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 11 de setembro de 2000

  
NÉVIO LORENZET  
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO

Registro 069/2000  
Livro 008  
Folha 61  
Data 11.09.2000

  
Responsável